

DECRETO Nº 23, DE 07 de Maio de 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, O HORÁRIO A SER SEGUIDO NO RETORNO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES LOCAIS, CONFORME AUTORIZA O DECRETO ESTADUAL DE Nº 50.561 DE 3 DE ABRIL DE 2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, MANTÉM MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas de comércio em geral indicadas e permitidas no Estado de Pernambuco, previstas no Decreto do Estado de nº 50.561 de 3 de abril de 2021 e alterações posteriores no que couber ao Município de Ferreiros, poderão funcionar observando os seguintes termos e horários:

I – De segunda a sábado, das 08h às 18h;

II – Domingos e feriados, das 08h às 13h.

§1º o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas, conforme orientação do Governo do Estado;

§2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão funcionar das 8h às 20h, respeitando as 10 (dez) horas contínuas prevista no §1º.

Art. 2º- Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 3º - Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

- I- clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;
- II- realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 4º - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, feiras livres, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente, tais como aplicação de multas, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º- Fica mantida a vedação da retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas no âmbito do Município, autorizado as aulas remotas, ou outros meios virtuais.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação, por meio de ato próprio, poderá alterar o horário de funcionamento administrativo no âmbito do sistema de educação, inclusive estabelecendo rodízio de servidores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valido até 23 de Maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em 07 de Maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PREFEITO